

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 352/92 - Ap. Proc. DRECAP 3 nº 447/08/92
INTERESSADA : ESCOLAS "POTY"/CAPITAL
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares praticados no
período de 04/02/91 a 23/09/91.
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº : 1.153/92 CESG APROVADO EM 16/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

1.1 A Direção das "Escolas Poty", jurisdicionada à 18ª D.E./DRECAP-3, através da representante legal de sua mantenedora, em 28/11/91, dirigiu-se ao CEE para solicitar a convalidação dos atos escolares que praticou irregularmente, referentes ao Ensino de 2º Grau, no período de 04/02/91 a 23/09/91, que atendeu a autorização para funcionamento, concedida pela DRECAP-3, em 24/09/91.

1.2 A escola em tela apresenta a seguinte situação, conforme informações constantes nos autos:

1.2.1 a "Escolas Poty" conta com os cursos: de Educação Pré-Escolar, autorizado pela Portaria DRECAP-3, publicada no D.O.E. de 24/09/91, Curso de Primeiro Grau Regular, autorizado por Portaria publicada no D.O.E. de 17/02/82;

1.2.2 a Direção da escola em pauta protocolou, em 31/10/90, pedido de instalação e funcionamento para o Curso de 2º Grau inciso III, artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 352/92

PARECER CEE Nº 1.153/92

1.2.3 em 08/11/90, por Portaria da Diretoria Regional-DRECAP-3, foi designada Comissão de Supervisores para proceder à vistoria das instalações do prédio e análise da documentação;

1.2.4 em 28/12/90, por proposta da Comissão de Supervisores, foi concedido prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento de exigências, nos termos da Res. S.E. nº 72/88;

1.2.5 em 04/02/91, a Escola iniciou as aulas sem a devida autorização;

1.2.6 em 27/02/91, a Comissão de Supervisores deu Parecer conclusivo desfavorável à solicitação inicial e no D.O.E. de 02/03/91, foi publicado o indeferimento do pedido para instalação e funcionamento do Curso de 2º Grau;

1.2.7 não concordando com as razões alegadas e já com o curso em funcionamento, a escola impetrou recurso contestatário da decisão da Comissão de Supervisores junto à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP), em 25/03/91;

1.2.8 em 18/04/91, por Portaria da Diretora Regional da DRECAP-3 foi designada nova Comissão de Supervisores para manifestação, em grau de recurso, junto à COGSP. Essa Comissão solicitou "Adendo Regimental", que foi protocolado em julho de 1991;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 352/92

PARECER CEE Nº 1.153/92

1.2.9 em 28/08/91, a Coordenadora da COGSP, manifesta-se favoravelmente ao recurso, conforme publicação no D.O.E. de 31/08/91 e 06/09/91;

1.2.10 em 24/09/91, por Portaria da Diretora Regional da DRECAP-3, de 17/09/91, foi aprovada alteração regimental e a instalação e o funcionamento dos Cursos de Educação Infantil e 2º Grau na "Escola Poty", em caráter excepcional e provisório;

1.2.11 em 29/11/91, por Portaria do Delegado de Ensino da 18ª D.E. da Capital, foi publicada a homologação do Plano de Curso de 2º Grau, inciso III, artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82.

1.3 Consta informação, nos autos, da Supervisora de Ensino da 18ª D.E. que, ao constatar o funcionamento do Curso de 2º Grau, sem a devida autorização, alertou a direção da escola para as consequências acarretadas à vida escolar dos alunos, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Deliberação CEE nº 26/86.

1.4 A documentação necessária à análise do pedido de convalidação dos atos escolares foi examinada (bem como verificados todos os assentamentos escolares), pela Supervisora de Ensino responsável pela U.E., que atestou a regularidade dos mesmos e opinou pelo deferimento do pedido, propondo o encaminhamento dos autos ao CEE, com despacho da Sra. Delegada de Ensino.

1.5 Os autos foram encaminhados ao CEE, através do Gabinete da S.E.E., após ter tramitado pela DRECAP-3 e COGSP.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 352/92

PARECER CEE Nº 1.153/92

1.6 Este Colegiado, em casos semelhantes, tem-se manifestado pela convalidação dos atos escolares.

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares, referentes ao ensino de 2º grau, praticados irregularmente pelas "Escolas Poty" 18ª DE, DRECAP-3, no período de 04/02/91 a 23/09/91 quando funcionou sem a devida autorização.

São Paulo, 08 de setembro de 1992.

a) Consª Maria Bacchetto
Relatora

PROCESSO CEE Nº 352/92

PARECER CEE Nº 1.153/92

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, com seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de setembro de 1992.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente em exercício da CESG